

LUÍS CORREIA/PIAUI • 12 A 15 DE JUNHO



“PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA”

REALIZAÇÃO:



O PAPEL DOS TCS NA EFETIVIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Guilherme Bride Fernandes
Auditor de Controle Externo – TCEES
Diretor Técnico – Ibraop



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



NOVIDADE?

L8666/93

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:



NO TCU

ACÓRDÃO

[Acórdão 1273/2007-Plenário](#)

DATA DA SESSÃO

27/06/2007

ENUNCIADO

Os **estudos técnicos preliminares** devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.



NO TCU

ACÓRDÃO

[Acórdão 1568/2008-Plenário](#)

DATA DA SESSÃO

06/08/2008

ENUNCIADO

Os **estudos técnicos preliminares** devem servir de base para a elaboração do projeto básico, assegurando a viabilidade técnica da obra ou serviço e assegurando o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.



NO TCU

ACÓRDÃO

[ACÓRDÃO 1321/2014 - PLENÁRIO](#)

DATA DA SESSÃO

21/05/2014

TIPO DE PROCESSO

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO (RL)

SUMÁRIO

LEVANTAMENTO. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES LOGÍSTICAS. SISTEMATIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA BASE DE DOCUMENTOS. ARQUIVAMENTO.



Aquisições Públicas

Oficialização da Demanda

Planejamento da contratação

Estudos técnicos preliminares

Necessidade da contratação

Alinhamento aos planos do órgão

Requisitos da contratação

Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

Levantamento de mercado

Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

Estimativas preliminares dos preços

Descrição da solução como um todo

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Resultados pretendidos

Providências para adequação do ambiente do órgão

Análise de risco

Declaração da viabilidade ou não da contratação

Plano de trabalho

<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm>



NO TCEES

[Excerto 10207/2020-4](#)

[Licitação. Estudo técnico preliminar]

[Parecer em Consulta 00019/2020-1](#)

Copiar

Teor:

Tratam os autos de Consulta formulada por (...), Prefeito Municipal de Nova Venécia, solicitando resposta para as seguintes indagações:

a) *É obrigatória a realização de **estudo técnico preliminar** em todas as modalidades licitatórias, seja dispensa, adesão a ata de registro de preços, inexigibilidade, pregão, concorrência, tomada de preços, convite, leilão e outros, independentemente de ser para a aquisição de bens / contratação de serviços?*

b) *É obrigatória a realização de **estudo técnico preliminar** em todas as modalidades licitatórias, seja dispensa, adesão a ata de registro de preços, inexigibilidade, pregão, concorrência, tomada de preços, convite, leilão e outros, independentemente do objeto a ser contratado ser de natureza simples e/ou complexa?*



c) É obrigatória a realização de **estudo técnico preliminar** em todas as modalidades licitatórias, seja dispensa, adesão a ata de registro de preços, inexigibilidade, pregão, concorrência, tomada de preços, convite, leilão e outros, independentemente do objeto a ser contratado já ter sido objeto de licitações pretéritas?

d) É obrigatória a realização de **estudo técnico preliminar** seja no pregão presencial ou pregão eletrônico?

(...) alinho-me à argumentação delineada pela Instrução **Técnica** de Consulta 38/2020-3, conforme transcrição a seguir:

(...) A partir do exposto, a fim de responder aos questionamentos do Consulente constantes das letras a, b, c e d, e tomando por base os normativos federais sobre o tema, no intuito de aclarar os contornos do ETP nas contratações promovidas pelos entes federados cuja legislação não se debruce sobre a matéria, concluímos:

Deve ser considerada obrigatória a realização de ETP em todas as contratações, seja pela via direta ou por meio de licitação ou adesão a Ata de Registro de Preços, independentemente de ser para a aquisição de bens ou contratação de serviços, ou de ser o objeto de natureza

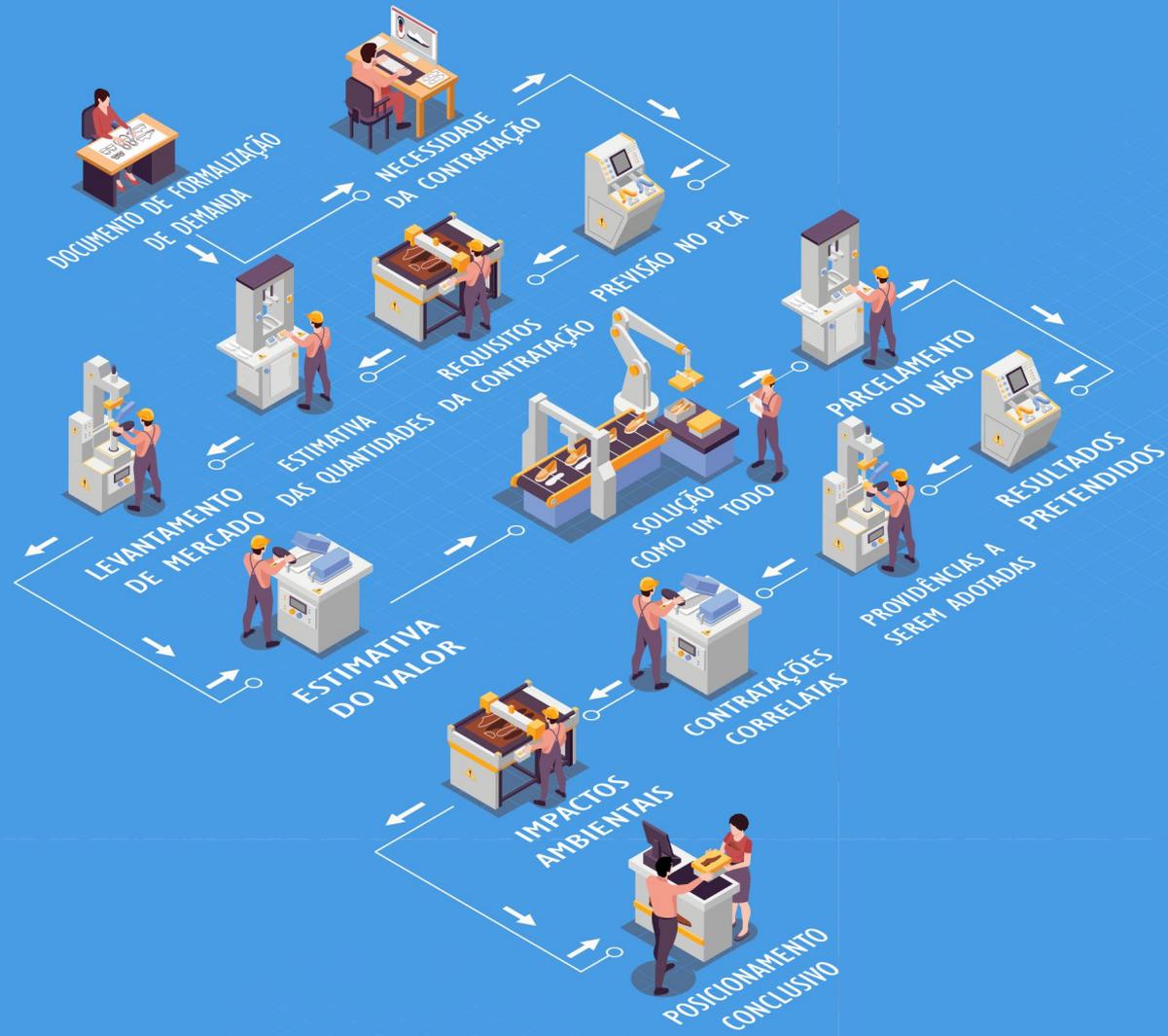
simples ou complexa, a exceção das dispensas fundadas nos incisos I, II, III, IV e XI do artigo 24, da Lei 8.666/93, nas quais seria facultada a sua elaboração, e dos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, nos quais seria dispensado o ETP.

NLLC

O Art. 6º, XX, da Lei 14.133/2021 define que:
XX – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



- I. DE
 - II. DE
 - III. RE
 - IV. EST
 - V. LEV
 - VI. EST
 - VII. DE
 - VIII. JUS
 - IX. DE
 - X. PR
 - XI. CO
 - XII. DE
 - XIII. PO
- CONTRATAÇÃO



CONTRATAÇÃO



I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBRIGATÓRIO

Identificação e caracterização do problema a ser resolvido, justificando a contratação de uma solução com base no interesse público e benefícios esperados, alinhada com as atividades-fim e instrumentos de planejamento da organização.



III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Elementos necessários para o objeto da contratação, definidos pelas áreas requisitante e técnica, considerando as necessidades e expectativas dos usuários, e alinhados a padrões de qualidade, requisitos legais, e critérios de sustentabilidade, evitando especificações excessivas.



II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Indicação de que a contratação está prevista no plano de contratações anual (PCA), demonstrando alinhamento ao planejamento da Administração e garantindo a existência de recursos orçamentários necessários.



IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

OBRIGATÓRIO

Estimativa das quantidades para avaliar a viabilidade econômica da contratação, considerando a relação entre demanda prevista e quantitativos contratados, com memórias de cálculo e documentação de suporte, impactando preços unitários e globais, e possivelmente envolvendo compras conjuntas para ganhos de escala.



V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisa de mercado para identificar soluções disponíveis, entender condições usuais de aquisição, e comparar custos e benefícios, utilizando fontes diversificadas e interagindo com potenciais fornecedores, garantindo critérios objetivos e registros das comunicações.



VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

OBRIGATÓRIO

Estimativa do valor de cada solução para apoiar a análise de viabilidade da contratação, considerando fontes diversificadas e custos diretos e indiretos, visando a escolha da opção mais vantajosa e a reavaliação posterior para precisão no termo de referência.



VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conjunto integrado de todos os elementos necessários para atender à necessidade da contratação, detalhando bens, serviços e outros componentes, e assegurando o pleno entendimento do objeto e finalidade por todas as partes interessadas.



VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

OBRIGATÓRIO

Análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, visando ampliar a competição e a economicidade. Considera as situações em que o parcelamento pode ser desvantajoso ou inviável, evitando aumento de custos, dificuldades administrativas e perda de responsabilidade técnica.



IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentação dos benefícios diretos esperados com a contratação, como economicidade, eficiência e melhor aproveitamento de recursos, justificando o investimento e orientando a avaliação da eficácia da solução contratada.



X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Medidas necessárias para viabilizar a execução contratual, incluindo mudanças em infraestrutura, espaço físico, estrutura organizacional, processos de trabalho, obtenção de autorizações legais e capacitação de colaboradores, que devem ser concluídas antes do início do contrato e consideradas na análise de custos.



XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificação de contratações planejadas, em andamento ou já realizadas que possam impactar ou ser impactadas pela nova solução, visando um tratamento integrado, otimização de recursos e compatibilidade entre cronogramas e especificações técnicas, considerando objetos similares, complementares ou interdependentes.



XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Análise dos impactos ambientais da contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto, e definição de medidas para minimizá-los, incluindo critérios de sustentabilidade e logística reversa, para equilibrar os aspectos sociais, econômicos e ambientais.



XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBRIGATÓRIO

Conclusão fundamentada sobre a viabilidade técnica e econômica da contratação, propondo seu prosseguimento ou desistência, verificando a clareza da necessidade, adequação da solução, legalidade do objeto e se os benefícios compensam os custos estimados.



PAPEL ORIENTADOR DOS TC

“Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

[...]

XXIX - **prestar, quando solicitado, orientação técnica** aos órgãos sob sua jurisdição, na forma definida no Regimento Interno;”



BOA PRÁTICA

O **Encontro de Formação em Controle (Enfoc)** é o maior programa de capacitação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES). O programa oferece ao longo do ano, em sete polos regionais, 14 cursos destinados a servidores municipais, com o objetivo de promover a eficiência, transparência e a gestão participativa dos recursos públicos. Entre os cursos deste ano, destaca-se a **Oficina Prática de Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para Licitações e Contratos, além de formações sobre jurisprudência dos Tribunais de Contas, contratações integradas, concessões, dentre outros.



PAPEL DO IBRAOP

PROC IBR GER 001/2015

Análise da fase preliminar (planejamento) à licitação
[desatualizado]

PROC-IBR-SOCIOAMB 003/2024

Diretrizes para a auditoria da avaliação da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental dos projetos de infraestrutura
[em elaboração]

PROC-IBR-GER 001/2024

Análise do Estudo Técnico Preliminar
[planejado]



OBRIGADO!

